



FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE

BACHARELADO EM DIREITO

**CARACTERÍSTICAS SUCESSÓRIAS DA PENSÃO POR MORTE COM O ADVENTO
DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

José Carlos Ferreira de Amorim

Nazaré da Mata - PE

2025



José Carlos Ferreira de Amorim

**CARACTERÍSTICAS SUCESSÓRIAS DA PENSÃO POR MORTE COM O ADVENTO
DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a disciplina de TCC II, ministrada pelo Profº Drº Mádson Francisco da Silva, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.

Linha de pesquisa: Direito Previdenciário

Orientador(a): Prof. Tarcisio Freitas de Vasconcelos Araújo

**Nazaré da Mata - PE
2025**



DEDICATÓRIA

Dedico esta obra ao meu orientador, o Professor Tarcisio de Freitas Vasconcelos de Araújo por ter aceitado o desafio de acompanhar-me neste projeto. O seu empenho e dedicação foram essenciais para a minha inspiração e motivação à medida que as dificuldades iam surgindo ao longo do percurso.



AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu único, maravilhoso e eterno Deus pelo dom da vida, pelos livramentos e por ter me dado forças suficientes para chegar até o final dessa caminhada.

Agradeço à minha esposa, Jaqueline pela motivação, cumplicidade, por cada sorriso, cada gesto e cada palavra, seu apoio incondicional e suporte nas horas mais difíceis, sua presença em minha vida é um presente inestimável.

Aos meus filhos Nicolas e Ana Liz que são presentes de Deus e tornaram-se minha fonte de energia e inspiração para enfrentar os desafios diários.

À minha mãe Maria, pelo investimento em minha educação primária em meio às dificuldades financeiras, trabalhando para que não me faltasse fardamento e material escolar, pelo apoio e ensinamentos que me fizeram trilhar um caminho íntegro.

Ao meu pai Severino, que mediante à escassez de recursos, com trabalho árduo, nunca me deixou faltar o pão de cada dia com compromisso e honestidade.

Aos meus irmãos Selma, Célia e Claudionor, que sempre estão por perto, e, através de suas atitudes, demonstrando na prática o verdadeiro significado de amor fraternal.

À Coordenadora e Professora Daniella Azedo, que mediante tantas atribuições, sempre manteve um olhar sensível às peculiaridades dos discentes e nos mostrando o quanto somos capazes, nos lapidando com seu saber e sua didática através da qual é impossível não aprender.

Ao Professor e meu orientador Tarcisio Freitas, pela dedicação e compromisso com o ensino, pela paciência, pelo suporte e horas destinadas à minha pessoa na confecção desse projeto, exemplo de profissionalismo e companheirismo.

À direção da FAST, Coordenadores, Professores, que de forma unânime, se empenharam ao máximo para nos repassar seus conhecimentos, aos demais colaboradores da instituição, pois todos, direta ou indiretamente, contribuíram efetivamente em todo o trajeto desde o primeiro período até aqui.

Sou grato a todos, nunca vos esquecerei, pois vocês não apenas me ajudaram a realizar esse sonho, mas também se tornaram parte da minha história.



SUMÁRIO

RESUMO	6
ABSTRACT	7
1 INTRODUÇÃO.....	8
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	10
2. 1 SUBITEM DA FUNDAMENTAÇÃO.....	11
2. 2 SUBITEM DA FUNDAMENTAÇÃO.....	12
2.3 SUBITEM DA FUNDAMENTAÇÃO.....	13
2.3.1 SUBITEM DA FUNDAMENTAÇÃO.....	14
2.3.2 SUBITEM DA FUNDAMENTAÇÃO	14
3 METODOLOGIA.....	16
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	19
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	23



CARACTERÍSTICAS SUCESSÓRIAS DA PENSÃO POR MORTE COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

José Carlos Ferreira de Amorim¹;

Tarcisio de Freitas Vasconcelos de Araújo²

¹ Discente do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.
E-mail: jcf_amorim@hotmail.com

² Docente do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Santíssima Trindade.
E-mail: tarcisioprofessor@gmail.com

RESUMO

O sistema de previdência social no Brasil tem apresentado desequilíbrios crescentes, e isto acarreta recorrentes e significativos déficits que evidenciaram a necessidade de alterações na legislação pertinente à matéria, o que enseja de forma prática, uma reforma previdenciária. A Emenda Constitucional nº 103/2019, que ficou conhecida por Reforma da Previdência, entrou em vigor na data de publicação, ou seja, em 13 de novembro de 2019. As novas regras valem para segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União. O presente trabalho objetiva esclarecer os efeitos sucessórios, especificamente no benefício da Pensão por Morte, pago aos dependentes do segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social que falecer após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019. A problemática da pesquisa é trazer uma reflexão sobre outras alternativas no que se refere a equilibrar as contas da Previdência Social sem prejudicar seus dependentes. A fundamentação teórica escora-se nos valores constitucionais que fundamentam o Direito Previdenciário à Pensão por Morte, na caracterização do benefício da Pensão por Morte e na análise desse benefício, da forma como era anteriormente, e como passou a funcionar depois do advento da Emenda Constitucional 103/2019, à luz da Constituição Federal de 1988. O método adotado é o explicativo, na análise das legislações previdenciárias as quais sofreram algumas alterações nos últimos anos, evidenciando a que mais provocou alterações, que foi a Emenda Constitucional nº 103/2019, a qual impactou negativamente no orçamento dos pensionistas. A análise de discussão foi o processo metodológico utilizado e escora-se na complexidade do tema, cuja relevância social exige uma abordagem que transceda o âmbito legislativo ou do próprio direito, mas alcançando um cunho humanístico. Por fim, objetiva-se incitar uma observação crítica e particularizada, que auxilie no debate acadêmico sobre alternativas para a sustentabilidade do sistema previdenciário que não afetem os segurados e seus beneficiários.

Palavras-chave: Reforma da Previdência; Pensão por Morte; Constituição Federal.



ABSTRACT

The social security system in Brazil has shown increasing imbalances, and this has led to recurring and significant deficits that have highlighted the need for changes in the legislation relevant to the matter, which, in practical terms, leads to a pension reform. Constitutional Amendment No. 103/2019, which became known as the Pension Reform, came into force on the date of publication, that is, on November 13, 2019. The new rules apply to policyholders under the General Social Security Regime (RGPS) and the Union's Own Social Security Regime (RPPS). This work aims to clarify the inheritance effects, specifically in the benefit of the Survivor's Pension, paid to dependents of the insured of the National Institute of Social Security who dies after the enactment of Constitutional Amendment No. 103/2019. The research's objective is to encourage reflection on other alternatives to balance Social Security accounts without harming dependents. The Theoretical Foundation is based on the constitutional values of universality and social security coverage, on the characterization of the Death Pension benefit and on the analysis of this benefit, as it was previously, and as it began to function after the enactment of Constitutional Amendment 103/2019, in light of the Federal Constitution of 1988. The method adopted is explanatory, in the analysis of social security legislation which has undergone some changes in recent years, highlighting the one that caused the most changes, which was Constitutional Amendment No. 103/2019, which had a negative impact on pensioners' budgets. Discussion Analysis was the methodological process used and is based on the complexity of the topic, whose social relevance requires an approach that transcends the legislative scope or the law itself, but achieving a humanistic approach. Finally, the aim is to encourage critical and specific observation, which will aid in the academic debate on alternatives for the sustainability of the social security system that do not affect insured parties and their beneficiaries.

Keywords: Pension Reform; Survivor's Pension; and Federal Constitution.

Data de Aprovação: ____ de dezembro de 2025

1 INTRODUÇÃO

A Pensão por Morte é um benefício que será outorgado aos dependentes do segurado quando de seu óbito, que penhora aos dependentes o direito ao benefício com o intuito de resguardar aos mesmos, condições de sobrevivência em razão do falecimento de seu mantenedor.

Para percepção do benefício da Pensão por Morte, a legislação prevê o cumprimento de três requisitos: a morte do segurado, a manutenção da qualidade do segurado quando faleceu, e a qualidade do dependente.

O presente trabalho tem por desígnio esclarecer os efeitos sucessórios no benefício da Pensão por Morte, pago aos dependentes do segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social, que falecer após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O objetivo geral do trabalho é explicitar os efeitos sucessórios no benefício da Pensão por Morte, pago aos dependentes do segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social, que falecer após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, mostrando de forma transparente e objetiva os impactos econômicos das alterações que a referida emenda instituiu, e também instigar uma visão panorâmica no sentido de observar a possibilidade de outras medidas e ou outros meios pelos quais os legisladores pudessem se utilizar para sanar o déficit previdenciário, sem a supressão de direitos.

No que tange aos objetivos específicos, o trabalho deseja demonstrar mesmo que de forma sucinta, os valores constitucionais, as características da Pensão por Morte e por fim, os efeitos sucessórios no benefício da Pensão por Morte, pago aos dependentes do segurado do INSS, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A problemática da pesquisa é: O equilíbrio nas contas da Previdência pressupõe necessária consequência de prejuízo aos dependentes?

Para o desenvolvimento da pesquisa, foi realizado um levantamento bibliográfico a partir da análise de leis, livros, doutrinas e decretos que retratem a temática para o entendimento do contexto atual.

É de conhecimento geral que a questão da previdência social brasileira vem sendo assunto de discussões por longa data no cenário político nacional, colocando-se como fator de extrema relevância para a sua sobrevivência futura. Sabe-se ainda que, até o ano de 2019, vigorava a Emenda Constitucional nº 88/2015, período em que propostas de reforma previdenciária foram feitas no decorrer dos anos junto ao congresso nacional e, muitas delas, não prosseguiram.



Todavia, a partir de 2019, começaram a veicular notícias do plano de governo intencionando a aprovação da tão comentada reforma do sistema previdenciário, buscando formas de equacionar o déficit previdenciário bem como garantir os benefícios concedidos aos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS nos anos vindouros, fato que só se tornou realidade em dezembro de 2019 com a publicação da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, chamada de “Reforma da Previdência”.

Embora a própria Constituição Federal tenha preconizado a proteção à família do segurado, nessa pesquisa, portanto, retratar-se-á com propriedade, o direito ao benefício deixado para o dependente do segurado do regime geral de previdência, por motivo de sua morte, cujo benefício fora modificado e regulamentado pelas novas regras constitucionais.

Em face das diversas discussões contextualizadas acerca das alterações trazidas pela referida Reforma, o Direito Previdenciário não ficando alheio aos fatos, certamente tem a primazia de transformar uma situação intrínseca da legislação ora debatida, de forma a trazer ao público-alvo a devida interpretação das regras impostas, almejando, com isso, apresentar como será concedido o benefício de Pensão por Morte aos dependentes de acordo com as novas regras, no caso de óbito.

Estruturalmente, o trabalho se organiza em três capítulos principais, que são: os Valores constitucionais, Características do benefício da Pensão por Morte e Pensão por Morte pós Emenda Constitucional nº 103/2019.

O primeiro capítulo apresentará os valores constitucionais da seguridade Social.

Já o segundo capítulo dedica-se ao exame do benefício da Pensão por Morte, no RGPS e, também das suas particularidades.

No terceiro e derradeiro capítulo serão abordadas as mudanças relacionadas ao benefício da Pensão por Morte pós Emenda Constitucional (EC n. 103/2019), que serão apresentadas como contraponto ao anterior cenário, enfatizando seus impactos no âmbito social.



2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Previdência Social surgiu na época colonial, com a necessidade de um amparo do Estado aos cidadãos, ocasião em que houve a criação das Santas Casas de Misericórdia como materialização do suporte estatal. Junto a isso, em 1795, consolidou-se o Plano de Beneficência dos Órfãos e Viúvas dos Oficiais da Marinha.

o primeiro texto em matéria de previdência social no Brasil foi expedido em 1821, pelo ainda Príncipe Regente, Dom Pedro de Alcântara. Trata-se de um Decreto de 1º de outubro daquele ano, concedendo aposentadoria aos mestres e professores, após 30 anos de serviço, e assegurado um abono de 1/4 (um quarto) dos ganhos aos que continuassem em atividade. Oliveira (1996, p.91).

Em 1891, com a Constituição, surge a Aposentadoria por Invalidez para os servidores públicos. No ano seguinte, a Aposentadoria por Invalidez e a Pensão por Morte dos operários do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro foi instituída pela Lei nº 217 de 28 de novembro.

Outrossim, em 1919 dá-se a primeira lei sobre acidente de trabalho, com o Decreto nº 3.724, para proteção dos trabalhadores acidentados.

Em 24 de janeiro de 1923 publica-se o Decreto Legislativo nº 4.682. Esse decreto era mais conhecido como Lei Eloy Chaves, que é considerado como o marco inicial da Previdência Social no Brasil. Ademais, essa lei instituiu caixas de aposentadorias e pensões em empresas de estradas de ferro, utilizando-se da contribuição de trabalhadores. Com isso, nos anos seguintes, foram publicados mais decretos abrangendo outros setores além dos ferroviários, como o nº 5.128, de 31 de dezembro de 1926, que criou o Instituto da Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Em 1934 foi promulgada a Constituição que estabeleceu a forma tripartite de custeio, utilizando-se da contribuição dos trabalhadores, dos empregadores e do poder público. Já na Constituição promulgada em 1937, não houve muitos avanços nessa área do direito, apenas trazendo o conceito, pela primeira vez, de seguro social. No entanto, apenas em 1946, com a promulgação da Constituição, que a Previdência Social foi oficialmente incorporada à legislação brasileira, garantindo a proteção social aos trabalhadores urbanos e rurais. Conforme Castro e Lazzari (2018, p.69): “Foi a primeira tentativa de sistematização constitucional de normas de âmbito social, elencadas no art. 157 do texto. A expressão “previdência social” foi empregada pela primeira vez numa Constituição brasileira”.

A partir de então, foram implementados diversos regimes previdenciários para diferentes categorias profissionais. Em 1960, foi criado, pela Lei nº 3.807, denominada Lei Orgânica da

Previdência Social, o Ministério do Trabalho e Previdência Social. Em 1º de janeiro de 1967 foi criado o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), unificando os diversos institutos existentes.

2.1 Valores Constitucionais que fundamentam o Direito Previdenciário à Pensão por Morte:

Os princípios constitucionais são normas jurídicas fundamentais que estabelecem diretrizes básicas para a organização do Estado e da sociedade, servindo como alicerce para o seu ordenamento jurídico, e no Direito Previdenciário estas normas estão intimamente inseridas.

O princípio da dignidade da pessoa humana, constante em seu Art. 1º, III, é um dos alicerces da Constituição Federal brasileira, que reconhece o valor intrínseco de cada indivíduo e exige que ele seja tratado com respeito, igualdade e liberdade.

O princípio da solidariedade também está contido em nossa Constituição Federal de 1988, estabelecendo a solidariedade como um dos objetivos do sistema jurídica em seu art. 3º, I, enfatizando que as leis e normas devem ser elaboradas no sentido a construir uma sociedade livre, justa e solidária.

O princípio da legalidade, disciplinado no Art. 5ª, II, de nossa Constituição, estabelece que o poder estatal só pode ser exercido nos limites da lei, ou seja, o Estado só pode fazer o que a lei permite.

O princípio da proteção a família, encontra-se previsto no Art. 226 da Constituição Federal de 1988, reconhecendo que a família é a base da sociedade e recebe especial proteção do Estado, o qual deverá promover políticas públicas e legislações que garantam o bem-estar familiar, a dignidade de seus membros e protegendo-os de violência e outras formas de abuso.

A Previdência Social confere à família do segurado o seu sustento em situações que não possibilitem a sua manutenção por conta própria.

Castro; Lazzari (2020, p. 224-225) corroboram essa afirmação ao mencionar que “os segurados do Regime Geral de Previdência Social são os principais contribuintes do sistema de Seguridade Social previsto na ordem jurídica nacional”. Para obter benefícios, é necessário contribuir, ou seja, de um lado todos possuem o direito ao benefício, contudo, têm o dever de contribuir perante o custeio e a sustentação da previdência.

Conforme entendimento de Santos (2019, p. 256-257), “a filiação ao sistema é o marco inicial da história previdenciária do segurado; é o vínculo que se estabelece entre o segurado e a Previdência Social, constituindo uma relação jurídica da qual decorrem direitos e obrigações para ambas as partes”. O art. 1º da Lei n. 8.213/91 enumera as reservas que possuem cobertura pelo plano de benefícios: “incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente”.

2.2 Características da Pensão por Morte

Antes de passarmos para a análise das características do benefício de Pensão por Morte, é importante destacar os três requisitos essenciais para a sua concessão: primeiro, o falecimento do segurado, seja por morte real ou presumida; segundo, a demonstração de que o segurado falecido possuía a qualidade de segurado na época do óbito; e terceiro, a comprovação da qualidade de dependente por parte do beneficiário, sendo que, neste último caso, é necessário evidenciar a dependência econômica em relação ao segurado falecido.

A dependência econômica se configura quando uma pessoa, em parte ou totalmente, é efetiva ou presumidamente mantida e sustentada pelo segurado. Esse requisito é fundamental para a concessão do benefício de Pensão por Morte, uma vez que o segurado falecido era o principal provedor financeiro da pessoa que é considerada seu dependente.

Ainda, no caso de cônjuge, companheiro ou companheira, é necessário comprovar que a morte do segurado ocorreu após ele ter efetuado pelo menos 18 contribuições mensais ao sistema previdenciário e que tenham transcorrido pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável para que esses dependentes tenham direito ao benefício de Pensão por Morte (Castro; Lazzari, 2023). Caso ocorrer de o cônjuge, companheiro ou companheira não conseguir comprovar o mínimo de 2 anos de casamento ou união estável com o segurado falecido, o benefício de Pensão por Morte terá uma duração de apenas 4 meses, conforme consta no artigo 77, §2º, inciso V, alínea “b” da Lei 8.213/91:

Art. 77. [...] §2º O direito à percepção da cota individual cessará: V - para cônjuge ou companheiro: [...] b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado; (BRASIL, Lei nº 8.213, 1991).

A Pensão por Morte é de um dos benefícios de maior importância na Previdência Social. Encontra-se disciplinado nos artigos 201, Inciso IV, da Constituição Federal de 1988; artigos 74 a



79 da Lei nº 8.213/91 (Lei dos benefícios); e artigos 105 a 115 do Regulamento da Previdência Social (RPS). É um benefício mensal e sucessivo, substitutivo do salário de contribuição ou do rendimento do segurado falecido. Sendo específico ao dependente do segurado que sofre diminuição econômica devido ao falecimento deste. E tem como desígnio, a manutenção da família, no caso de morte do responsável para a sua subsistência.

Antes de passar a presente análise do benefício de Pensão por Morte para o plano dos princípios constitucionais da Previdência Social, necessário discorrer acerca da correlação direta do referido benefício com os incisos I e V do art. 201 da Constituição Federal:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda V - Pensão por Morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

Dependência econômica na previdência significa que uma pessoa é sustentada total ou parcialmente por um segurado do INSS, no caso da Pensão por Morte exige-se a comprovação da dependência por parte do beneficiário.

A dependência econômica precisa ser comprovada e encontra-se em um conjunto coerente de provas materiais contemporâneas (extratos bancários, PIX, comprovantes de aluguel, plano de saúde, mercado, escola, remédios) e, quando necessário, testemunhais, capaz de demonstrar que o sustento, a manutenção do lar ou parcela relevante das despesas do dependente eram custeadas por quem faleceu.

Esta dependência também pode ser presumida, como a de cônjuge e filhos menores, pais, irmãos, companheiro sem formalização, ex-cônjuge com alimentos informais, enteados e tutelados.

Contudo, a dependência presumida exige prova apenas se houver indícios que a contradigam, o que pode levar à necessidade de comprovação posterior para afastá-la.

2.3 Pensão por Morte pós Emenda Constitucional (EC n. 103/2019)

Para que possamos distinguir as alterações feitas no benefício da Pensão por Morte após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, é necessário que saibamos quais regras vigoravam antes de sua vigência, para que possamos fazer uma análise de seus efeitos e verificar se de forma geral, essas alterações foram benéficas ou prejudiciais aos pensionistas.

2.3.1 Como funcionava a Pensão por Morte antes da Emenda Constitucional 103/2019?

Até a EC nº 103/2019, o recebimento da Pensão por Morte era integral, ao limite de 100%, por todos aqueles e divididos igualmente, cujo recebimento se daria até o limite de idade de 21 anos. Cessado essa idade, ou que o dependente viesse a falecer, os recursos destinados àquele que perdeu a qualidade de dependente voltaria ao monte e nova divisão era feita, de modo que, se o falecido fosse casado ou convivente em união estável, a esposa (o) ou companheira (o) ficaria com o todo, até a sua morte.

A EC nº 103/2019, também atingiu uma seara bastante sensível, ou seja, o direito adquirido, que é um direito consolidado no patrimônio de uma pessoa, que não pode ser modificado ou extinto por leis posteriores, garantindo a segurança jurídica, elemento jurídico previsto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Essa Segurança Jurídica também deve passar pelo crivo da ponderação, admitindo-se, em uma análise casuística, a aplicação do brocardo do *in dubio pro misero* como instrumento de correta interpretação da lei e sua aplicação idônea aos fatos.

O princípio do *In dubio pro misero* beneficia a parte hipossuficiente na relação jurídica, determinando que, em caso de dúvida sobre uma norma ou prova em um processo judicial, a interpretação mais favorável ao trabalhador ou, nesse caso, o beneficiário, deve prevalecer.

2.3.2 Mudanças trazidas ao benefício da Pensão por Morte com a EC nº 103/2019

Até a EC nº 103/2019, o recebimento da pensão por morte era integral, ao limite de 100%, por todos aqueles e divididos igualmente, cujo recebimento se daria até o limite de idade de 21 anos. Cessado essa idade, ou que o dependente viesse a falecer, os recursos destinados àquele que perdeu a qualidade de dependente voltaria ao monte e nova divisão era feita, de modo que, se o falecido fosse casado ou convivente em união estável, a esposa (o) ou companheira (o) ficaria com o todo, até a sua morte.

Tudo isso mudou com a reforma da previdência. Agora o falecido deixa para o cônjuge sobrevivente e seus dependentes, uma cota fixa de 50%, mais 10% por cada dependente. Exemplo: se o falecido era casado ou convivente em união estável e tinha dois filhos menores, não incapazes, a pensão se restringe ao valor de 80% do total que era recebido pelo falecido.

Quando o dependente passar a ser maior de 21 anos de idade, ou vier a falecer, sua cota, de 10%, desaparecerá da renda familiar e passará aos cofres do Estado. De forma que, quando todos os dependentes perderem a qualidade de pensionista, os recursos deixados pelo falecido se restringirão ao valor de 60%, daquele que anteriormente recebia, quando o falecido era vivo.

Todavia, se houver na família pessoa com deficiência (inválida), o valor da pensão será de 100%, do valor a que recebia o de cujos.

Outra alteração significativa trazida pela EC-103/19, foi limitação da duração do benefício da Pensão por Morte, que, em alguns casos, não é mais concedida de forma vitalícia, sendo estabelecido um prazo para o seu recebimento.

Conforme o art. 77, §2º da Lei nº 8.213/91, alterado pela Lei nº 13.135/2015, o benefício de Pensão por Morte tem sua duração determinada pela idade e pelo tipo de beneficiário. No caso dos filhos do segurado, o benefício será cessado quando atingirem a idade de 21 anos. O inciso V do §2º do art. 77 da Lei nº 8.213/2020 estabelece que, no caso de cônjuges ou companheiros que sejam inválidos ou portadores de deficiência, o benefício de Pensão por Morte será mantido enquanto persistir a invalidez ou a deficiência.

A Pensão por Morte terá um período de duração de apenas 4 meses a partir do momento do óbito nos casos em que o falecido não tenha efetuado pelo menos 18 contribuições mensais ao sistema previdenciário ou quando o casamento ou união estável seja inferior a 2 anos na data do falecimento.

Quando o segurado tiver mais de 18 contribuições e mais de dois anos de casamento, ou em casos de acidente, independentemente das contribuições e tempo de casamento ou união, a duração máxima do recebimento da Pensão por Morte dependerá da idade do dependente, seguindo uma tabela específica (tabela 01).

Idade do cônjuge ou companheiro (a)	Duração máxima do benefício
Menos de 22 anos	3 anos
Entre 22 e 27 anos	6 anos
Entre 28 e 30 anos	10 anos
Entre 31 e 41 anos	15 anos
Entre 42 e 44 anos	20 anos
A partir de 45 anos	Vitalício

3 METODOLOGIA

O presente trabalho adota a abordagem qualitativa, visto tratar-se de uma pesquisa que consiste em apresentar de forma aprofundada e transparente os efeitos práticos das alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conhecida por reforma da previdência, no âmbito do benefício da Pensão por Morte, benefício pago ao dependente ou aos dependentes do segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), na ocorrência do falecimento do segurado. Segundo Creswel (2007, p. 186), “na perspectiva qualitativa, o ambiente natural é a fonte direta de dados e o pesquisador, o principal instrumento, sendo que os dados coletados são predominantemente descritivos”.

Um fundamento teórico de pesquisa do tipo qualitativa é a fenomenologia, que busca compreender o significado que os acontecimentos têm para pessoas comuns, em situações particulares, enfatizando-se a importância da interação simbólica e da cultura para a compreensão do todo.

Para Turato (2005), as pesquisas que utilizam o método qualitativo devem trabalhar com valores, crenças, representações, hábitos, atitudes e opiniões. Em vez da medição, seu objetivo é conseguir um entendimento mais profundo e, se necessário, subjetivo do objeto de estudo, sem preocupar-se com medidas numéricas e análises estatísticas. Cabe-lhes, pois, adentrar na subjetividade dos fenômenos, voltando a pesquisa para grupos delimitados, porém possíveis de serem abrangidos intensamente.

O que se busca não é exaurir todo o conteúdo relacionado à Pensão por Morte em todas as suas características e particularidades, mas tão somente o que tange as alterações que impactam o valor que o beneficiário recebe e a extinção da vitaliciedade na maioria dos casos, sendo esta a área mais atingida com as atuais mudanças.

O método adotado é o explicativo, o qual se origina na análise das legislações previdenciárias as quais sofreram algumas alterações nos últimos anos, contudo a que mais provocou alterações foi a Emenda Constitucional nº 103/2019, conhecida por Reforma da Previdência, a qual impactou negativamente no orçamento dos pensionistas, devidos às perdas elencadas na dita legislação. A pesquisa explicativa registra, interpreta e analisa os fenômenos estudados, procurando identificar suas razões, seus fatores determinantes e suas causas, sendo em sua maioria classificadas como experimentais ou ex-post-facto, sendo esta experiência a que se realiza depois do fato, o que se enquadra perfeitamente com o tema que está a ser manipulado.

A metodologia empregada consiste na revisão da bibliografia relativa ao tema. A análise dos fundamentos de decisões judiciais paradigmáticas, deu-se sob aquelas proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral; e na construção de situações práticas hipotéticas que visam demonstrar os efeitos do novo regramento da Pensão por Morte, o que impacta diretamente a vida dos pensionistas.

O campo da pesquisa compreende a Previdência Social, ou seja, o sistema previdenciário brasileiro e o composto legislativo que o regem, com destaque no impacto financeiro causado nas atuais alterações nas regras para o pagamento dos benefícios da Pensão por Morte aos dependentes do segurado que faleceu, visto que algumas exigências foram ampliadas e houve perda significativa de direitos, o que vai de encontro ao que preconiza a Constituição Federal de 1988, no que tange à mitigação de direitos.

Utilizou-se das técnicas de análise de documentos para extrair resultados de outros estudos científicos, doutrinas, e jurisprudências aplicáveis. Os resultados encontrados evidenciam que a Pensão por Morte possui características distintas dentro do RGPS, especialmente em relação às regras de cálculo e concessão do benefício.

A problemática da pesquisa é: O equilíbrio nas contas da Previdência pressupõe necessária consequência de prejuízo aos dependentes?

Também foram utilizadas técnicas de análise da legislação, direcionada para a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.212/91 (que trata do custeio da Seguridade Social e da sua organização), a Lei nº 8.213/91 (que estabelece os Planos de Benefícios da Previdência Social), e a Emenda Constitucional nº 103/2019, estando estas na qualidade de fontes primárias. As fontes secundárias incluem demais normas relacionadas ao Direito Previdenciário como a doutrina especializada, livros e artigos acadêmicos.

Para Portela (2004), outros cuidados devem ser tomados para que uma pesquisa alcance a seu termo e seja aceita nos meios científicos, a exemplo da correção e adaptação dos instrumentos de pesquisa durante todo o processo, intervenção, através de ferramentas para a obtenção de resultados mais confiáveis, e manuseio de forma responsável de objetos e acontecimentos, entre outros. Buscando-se uma excelência em pesquisa, o pesquisador deve levar em consideração as possíveis dificuldades a serem enfrentadas ao desenvolver a pesquisa. Nesse particular, sua experiência e maturidade são fatores determinantes para que a pesquisa seja bem-sucedida. Além da consciência do papel do pesquisador frente às exigências do projeto, busca-se o controle da



subjetividade, levando os sujeitos a expressarem livremente suas opiniões, respeitando os valores e responsabilidades do pesquisador para consigo e para com a sua profissão, fazendo interpretações através de um esquema conceitual, respeitando a expressão de opiniões, crenças, atitudes e preconceitos, etc. (Portela, 2004).

A exegese das informações foi feita de acordo com o estudo do conteúdo, identificando as características das legislações anteriores e comparando-as com as atualmente vigoras e buscando identificar quais pontos mais impactaram financeiramente os dependentes do segurado, quando da percepção do benefício da Pensão por Morte no RGPS.

A escolha metodológica utilizada escora-se na complexidade do tema, cuja relevância social exige uma abordagem que transcenda o âmbito legislativo ou do próprio direito, mas alcançando um cunho humanístico. Deste modo, objetiva-se incitar uma observação crítica e particularizada, que auxilie no debate acadêmico sobre alternativas para a sustentabilidade do sistema previdenciário que não afetem os segurados e seus beneficiários.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No ano de 2019, a proposta de reforma à previdência foi aprovada e trouxe consigo algumas modificações na legislação brasileira, pois nos últimos anos o Brasil vinha enfrentando uma crise econômica, um déficit nas contas públicas, o que gerou muitas discussões políticas para recuperar a economia brasileira tendo como seu argumento principal a previdência social que detém grande parte da receita pública. Esse trabalho, o qual possui o método dedutivo por meio de pesquisas bibliográficas, documentais e científicas, tem por objetivo perquirir sobre a situação da previdência social com enfoque nas modificações legislativas e como estas podem impactar na vida do cidadão brasileiro, uma vez que a Emenda Constitucional 103/19 traz uma nova estrutura para a Seguridade Social Brasileira podendo-se concluir de que beneficia muito mais ao setor financeiro do que ao cidadão brasileiro.

Outras alternativas poderiam ter sido apresentadas para se tentar corrigir o déficit previdenciário como: Uma gestão mais eficiente na cobrança de contribuições e o combate à sonegação de grandes devedores da Previdência poderiam aumentar a receita. A ampliação da base de contribuição poderia aumentar a taxa de contribuição ou eliminar o teto salarial para a contribuição previdenciária de salários mais altos.

Ainda no âmbito das alternativas, a ampliação e a diversificação das fontes, seriam mais algumas opções, visto que a Previdência Social já conta com outras fontes de recursos além da contribuição sobre a folha de pagamento, como PIS/Pasep, Cofins e CSLL. Fortalecer a arrecadação dessas contribuições sociais poderia ajudar a equilibrar as contas.

A redução de despesas, a revisão e controle de gastos como as políticas assistenciais que, embora sejam importantes, não são estritamente benefícios previdenciários e podem ser custeadas por outras fontes orçamentárias, seriam ideias a serem estudadas.

O estudo de cenários internacionais também poderia ser considerado, visto que em alguns países existe um modelo de pensão universal, onde todos os cidadãos acima de certa idade recebem um valor fixo financiado por fundos públicos, independentemente do histórico de contribuição.

Para concluir a questão das possibilidades no que se refere a tentar sanar o déficit previdenciário também pode ser ventilado o incentivo ao adiamento, ou seja, oferecer benefícios ou compensações para que as pessoas adiem a aposentadoria poderia ajudar a equilibrar as contas, já que o tempo de contribuição aumentaria e o período de recebimento diminuiria.



A Reforma da Previdência é vista como uma solução tradicional, prática e direta para o problema do déficit, focada em alterar as regras de acesso e valor dos benefícios para se ajustar às mudanças demográficas. As alternativas, por sua vez, concentram-se em outras alavancas, como a melhoria da arrecadação e a gestão de recursos, ou propõem abordagens mais radicais para o financiamento da seguridade social.

O que se pretende alcançar neste trabalho é instigar a reflexão e a busca por outros meios de corrigir ou sanar do déficit previdenciário sem que necessariamente os dependentes do segurado, no caso da Pensão por Morte, sejam mais uma vez punidos com regras que criam mais obstáculos para a consecução do benefícios, tudo isso à luz da dos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, a qual assegura a regular produção de seus efeitos, tal como previsto na norma que regeu sua formação, nada obstante a existência da lei nova.

Entretanto, hoje prevalece o entendimento de que não há direito adquirido a regime jurídico, devendo-se observar apenas a irredutibilidade do valor recebido por ele, assegurando, assim, a observância do princípio da irredutibilidade da remuneração ou proventos.

O governo contabilizou um déficit do INSS de 2,58% do PIB (R\$ 328 bilhões) em 15/05/2025, que poderá chegar a 11,59% do PIB até 2100, somando R\$ 30,88 trilhões. A projeção faz parte da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2026 e reflete o envelhecimento da população brasileira (Congresso em foco).

Com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, o cálculo da Pensão por Morte traz grande impacto na renda familiar, sobretudo para aquelas em que o instituidor da pensão era o único mantenedor e ainda não possuía direito a aposentar-se.

As alterações legislativas utilizadas como formas de tentar minorar o déficit da previdência têm suprimido os direitos individuais, pois não podem os interesses individuais serem levados à cabo ao longo de gestões previdenciárias irresponsáveis e que as normas aplicadas ultimamente têm ignorado o princípio constitucional da dignidade humana.

Os resultados dos estudos levantados foram suficientes para responder a pergunta norteadora que foi: O equilíbrio nas contas da Previdência pressupõe necessária consequência de prejuízo aos dependentes?

A política previdenciária deve conciliar a busca por sustentabilidade a médio e longo prazo, buscando mitigar alterações que atinjam a renda dos dependentes no caso da Pensão por Morte, para garantir seu papel no combate à pobreza, bem como a equidade intra e intergeracional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho onde seu foco se deu na investigação e os impactos da Reforma da Previdência, instituída pela Emenda Constitucional nº 103/2019, especificamente a Pensão por Morte que é um benefício que será outorgado aos dependentes do segurado quando de seu óbito, ficou mais que transparente o prejuízo causado aos pensionistas.

Sendo um dos benefícios de maior importância na Previdência Social do Brasil, a Pensão por Morte encontra-se disciplinada nos Artigo 201, inciso V, da Constituição Federal de 1988; artigos 74 a 79 da Lei nº 8.213/91 (Lei dos benefícios); e artigos 105 a 115 do Regulamento da Previdência Social (RPS). É um benefício mensal e sucessivo, substitutivo do salário de contribuição ou do rendimento do segurado falecido. Sendo específico ao dependente do segurado que sofre diminuição econômica devido ao falecimento deste. E tem como desígnio, a manutenção da família, no caso de morte do responsável para a sua subsistência.

Essas previsões, tanto explícitas quanto implícitas, decorrem dos objetivos administrativos fixados pelo próprio texto constitucional para a concretização da seguridade social, já analisados. Os limites da área de atuação são delimitados ao incumbir a previdência social da cobertura da Pensão por Morte nos incisos I e V do art. 201, coadunando se, por consequência, com os princípios da universalidade da cobertura e da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

Contudo, o aumento das despesas, o envelhecimento acelerado da população, a queda no número de contribuintes e a crescente informalidade do mercado de trabalho trouxe um cenário preocupante para as próximas décadas. Diversos dados econômicos, demográficos e estruturais apontam que o atual modelo previdenciário está cada vez mais distante da capacidade orçamentária nacional. Mesmo mediante a Reforma da Previdência, a situação não está sanada e deve voltar a acumular mais déficits, nas próximas décadas, pressionando as contas públicas e comprometendo o equilíbrio fiscal.

Este trabalho, além de explicitar pormenorizadamente as mudanças trazidas ao benefício da Pensão por Morte com a Emenda Constitucional 103/2019 e suas respectivas perdas como as alterações na limitação da duração do benefício, no tempo de contribuição, na idade e nos percentuais, escancarou a má administração e falta de compromisso com os ditames constitucionais da legalidade e da eficiência.



O que deveria ser colocado em prática era uma reforma da Previdência Social do lado da receita, onde há grandes gargalos, fazendo um efetiva cobrança de dívidas fiscais de grandes empresas

As desonerações, as renúncias fiscais, as anistias e os eternos refinanciamentos, corroboram para o déficit previdenciário, além do mais convivemos com a sonegação, a fraude e uma certa leniência na cobrança dos devedores.

Além destas constatações, este trabalho, através de pesquisas, sugere outras alternativas para a solução do déficit previdenciário através do aumento da receita, qualificando a arrecadação, a ampliação da base de contribuição, diversificação das fontes e através de investimentos de parte dos fundos em ativos mais rentáveis.

Por fim, denota-se que a Reforma da Previdência, embora necessária para a manutenção de todo o sistema, poderia prestigiar alternativas menos novas aos contribuintes, e nesse caso em particular, como estamos falando de Pensão por Morte, aos pensionistas. Além de injusto é desumano alguém se qualificar para galgar uma profissão que lhe remunere condizentemente ao seu nível, contribuir para o regime de previdência social nos percentuais estabelecidos por lei, e quando no evento de sua ausência por motivo de morte, seus dependentes, principalmente o cônjuge ou companheiro(a), terem perdas significativas, causando diminuição considerável em seu orçamento, tendo que baixar bruscamente seu padrão de vida, padrão esse alcançado após anos de estudo e trabalho árduo.

Pensemos nas soluções não nos esquecendo que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e tem sua previsão no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Assim, é fundamento basilar da República.



6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Constituição 1891. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 11 abr. 2025.

Brasil. Constituição 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2025.

Brasil. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 22 abr. 2025.

CASTRO, Carlos; LAZZARI, João. **Manual de Direito Previdenciário**, 23ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2020. Disponível em:

História e evolução da Previdência Social no Brasil. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/historia-e-evolucao-da-previdencia-social-no-brasil/2120889118>. Acesso em: 22 mar. 2025.

Necessidade de ajustes para garantir a sustentabilidade da previdência social brasileira.

Disponível em:

<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/231543?locale-attribute=es>. Acesso em: 13 mai. 2025.

Regras da Pensão por Morte antes e depois da EC 103 de 2019. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/regras-da-pensao-por-morte-antes-e-depois-da-reforma-da-previdencia-de-2019-marco-temporal-direito-adquirido/2159975786>. Acesso em: 01 mai. 2025

SANTOS, Marisa; LENZA, Pedro. **Direito previdenciário esquematizado**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

Pensão por Morte. Disponível em:

<https://www.gov.br/inss-inicia-atividades-do-prevbarco-em-manaus-para-atender-p/pt-br/direitos-e-deveres/pensoes/pensao-por-morte>. Acesso em: 21 nov. 2025.